

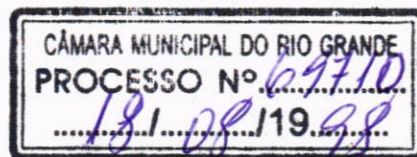


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/230

Rio Grande, 14 de agosto de 1998.

Senhor Presidente,



Solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, Autorização Legislativa para assinatura do “CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO Nº 24775-20.00/98.4”.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Ver. Onedir Dias Lilja**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

f/13.921

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO Nº 24775-20.00/98.4.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, na cidade de Porto Alegre, representado neste ato pela Secretária-Geral de Governo Janice Mayer Machado, portadora da Carteira de Identidade nº 7005508754, expedida pela SSP/RS e inscrita no CIC sob o nº 292.312.990-34, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, a seguir denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Sr. Wilson Mattos Branco, com domicílio especial no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/n, na cidade do Rio Grande, CEP 96202-901, portador da Carteira de Identidade nº 6003220099, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 083.493.120-68, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, tendo em vista ainda no que couber, as Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A finalidade do presente CONVÊNIO é o estabelecimento de ações conjuntas para promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a aquisição de Equipamentos para o Hospital Universitário, no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso.....: 1060 – Fundo Estadual de Saúde

U.O.....: 2095

Projeto.....: 9011


Elemento...: 4323

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas Correntes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:**

A SECRETARIA obriga-se à:

*[Handwritten signature]*



2

- a) repassar ao Município, após a publicação deste CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, a quantia de R\$ 149.743,72 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) para a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento;
- b) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 1) utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente, no objetivo deste instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
- 2) prestar contas da verba recebida apresentando relatório comprovando o alcance do objetivo, acompanhado de:
  - I – Plano de Aplicação;
  - II – Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);
  - III – Relatório de Execução físico-financeiro;
  - IV – Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
  - V – Relação de Pagamentos, com número da nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica;
  - VI – Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
  - VII – Cópia do extrato da conta bancária específica;
  - VIII – Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, à conta do Fundo Estadual de Saúde (Banco do Brasil S.A), conta nº 72321-5, Agência 2814-2, Partenon – Porto Alegre/RS;
  - IX – Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
  - X – Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso;
  - XI – Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais, se for o caso.
- 3) comprometer, como contrapartida, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do repasse em aquisição de equipamentos;
- 4) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do conveniente, devidamente identificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no MUNICÍPIO, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta do MUNICÍPIO.

fls. 04  
3

- 5) assumir compromisso formal de, nos termos da lei nº 10.388, 02.05.95, atuar decisivamente com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;
- 6) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;
- 7) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo a prestação de contas exceder o último dia estabelecido para a vigência do Convênio;
- 8) manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta específica no Banco do Brasil SA;
- 9) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - fora do período de execução do objeto conveniado;
  - em finalidade diversa da estabelecida;
- 10) aplicar, se possível, os recursos desde que não ocasionem prejuízo à execução do CONVÊNIO, em agência do Banco do Brasil AS. Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, exclusivamente, no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) meses, a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, e suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: O prazo de execução do objeto conveniado, bem como a aplicação dos recursos transferidos, será de 01 (um) ano, a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO, se necessárias, poderão se fazer através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O MUNICÍPIO realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias, anteriores ao término da vigência do Convênio, em conformidade com o item 2 da Cláusula Quarta, ficando vedada a apresentação de documentos de despesa com data diversa do período de execução do objeto, estabelecido no Parágrafo Único, da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, rescindido, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

4

condições, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

- a) sem junta causa, a critério da SECRETARIA, em caso de falta de prestação de contas no prazo estabelecido.
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único: No caso de rescisão deste instrumento, face superveniência de impedimento legal, o beneficiário obriga-se a restituir à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem como comprovar a sua regular aplicação.

**CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento do objetivo do CONVÊNIO, pelo MUNICÍPIO, importará na denúncia e rescisão do mesmo, de pleno direito, implicando em conseqüente recolhimento por este do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra o inadimplemento de cláusula convencional, o MUNICÍPIO ficará obrigado a recolher os valores mencionados na Cláusula Quarta, item 9, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na respectiva abertura de tomada de contas especial, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

**CLÁUSULA DEZ – DO FORO:** Os partícipes elegem o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste CONVÊNIO.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande, 10 de agosto de 1998.

JANICE MAYER MACHADO  
Secretária-Geral de Governo

WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal do Rio Grande/RS

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Autoriza o Município do Rio Grande/RS a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a implementação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, conforme processo nº24775-20.00/98.4.

Artigo 1º. - Autoriza o Município do Rio Grande/RS a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, tendo como finalidade o estabelecimento de ações conjuntas para promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a aquisição de Equipamentos para o Hospital Universitário, conforme processo nº 24775-20.00/98.4., tudo de conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas na minuta em anexo..

Artigo 2º. - Qualquer alteração no Termo de Convênio aqui autorizado que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

Artigo 3º. - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

f13.06  
*[Handwritten signature]*

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº 89.710

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1998

*[Handwritten signature]*  
Presidente

-----  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
Secretário

*[Handwritten signature]*  
Membro

*[Handwritten signature]*  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1732/98  
Processo nº69.710

Rio Grande, 08 de outubro de 1998.

**Senhor Prefeito,**

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade informar que o Decreto Legislativo nº 116 em anexo foi aprovado em Redação Final no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Onedir Dias Lilja**  
Presidente

**ANEXO: "Autoriza o Município do Rio Grande a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a implementação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, conforme processo nº 24775-20.00/98.4.**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 116  
DE 06 DE OUTUBRO DE 1998.**

**Autoriza o Município do Rio Grande a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a implementação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, conforme processo nº 24775-20.00/98.4.**

Vereador Onedir Dias Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que esta aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Autoriza o Município do Rio Grande a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, tendo como finalidade o estabelecimento de ações conjuntas para promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a aquisição de Equipamentos para o Hospital Universitário, conforme processo nº 24775-20.00/98.4, tudo de conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas na minuta em anexo.

**Artigo 2º** - Qualquer alteração no Termo de Convênio aqui autorizado que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

**Artigo 3º** - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de outubro de 1998.

**Ver. Onedir Dias Lilja  
Presidente**

ATA Nº 6688

PROCESSO Nº 69.710

Redação Final

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	—		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aprovada</i>	16		

DATA: 06.10.98

  
**SECRETÁRIO**

ATA Nº 6687

PROCESSO Nº 69710

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	—		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	aprovado			

DATA: 05.10.98

SECRETÁRIO